

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 FESF-SUS.

23º PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE ENFERMAGEM PARA COMPOR AS EQUIPES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DA FESF-SUS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, no uso de suas atribuições legais para desenvolver atividades no no programa da Residência, torna pública, por meio deste instrumento de divulgação, as normas do processo de seleção pública simplificada de candidatos às vagas de Apoiador Pedagógico - Núcleo de Enfermagem para compor a equipe pedagógica do Programa de Residência da FESF-SUS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1 O processo seletivo público simplificado objetiva o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para a função de **Apoiador Pedagógico de Núcleo Enfermeira**, conforme quantitativos indicados no Anexo II, apresentado no preâmbulo deste instrumento.
- 1.2 A atividade será na modalidade presencial e não presencial realizada nos municípios que são campos de prática do Programa de Residência, sendo no município de Salvador e em municípios onde atua o programa da residência Dias D'avila e Camaçari, nos termos do **Anexo I**.
- 1.2.1 A vaga para o processo de seleção simplificada é para o município de Dias D'ávila, mas os candidatos que ficarem no cadastro reserva poderão atuar nos municípios de Salvador, Camaçari, Dias D'ávila ou nos municípios onde o programa esteja inserido.
- 1.3 Os(as) candidatos(as) interessados(as) em participar da presente Seleção deverão observar os requisitos obrigatórios indicados no Anexo III e das normas internas da FESF-SUS sob pena de exclusão do certame.
- 1.4 O Processo Seletivo será executado pela FESF-SUS, por meio da Comissão Permanente de Processo de Seleção Pública Simplificada para Contratação por Prazo Determinado e Concessão de Bolsas de Ensino e Pesquisa, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo nº 11/2018**, publicado no site institucional **www.fesfsus.ba.gov.br.**
- 1.5 O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória) e avaliação de competências que serão definidas e previamente divulgadas pela Comissão (classificatória).
- 1.6 A atuação do(a) apoiador pedagógico dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo estender-se ao tempo de duração do projeto ao qual o(a) apoiador(a) estará vinculado, mediante celebração de aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa.
- 1.7 Para fins de concessão de bolsa, será observada a Deliberação do Conselho Curador FESF n. 100, da reunião extraordinária de nº 13, de 03 de novembro de 2014.
- 1.8 O Apoiador Pedagógico perceberá uma bolsa (Tipo III) no valor de R\$ 1.750,00,00 (Um mil , setecentos e cinquenta reais), em consonância com art. 7°, IV, c da Deliberação COC n. 100/2014.
- 1.9 A seleção em questão não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a FESF, seja de natureza estatutária, celetista ou temporária, cuja vigência estará atrelada ao período indicado no subitem 1.6.



- 1.10 O prazo de validade do processo seletivo será de seis (6) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.
- 1.11 Os candidatos não selecionados para o quantitativo de vagas disponibilizadas neste Edital, constituirão o cadastro reserva, o qual ficará em vigência durante o período de validade da presente Seleção, nos termos do subitem 1.10.
- 2. DAS ATRIBUIÇÕES DE APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO.
- 2.1 As atribuições do Apoiador Pedagógico de Núcleo estão destacadas no Anexo III deste Edital.
- 3. DO REQUISITO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS
- 3.1.1 É requisito obrigatório para concorrer às vagas: Ser graduado em enfermagem com, no mínimo uma especialização.
- **3.1.2** A inobservância pelo candidato do requisito acima elencado ensejará a sua exclusão, em qualquer fase, no presente processo seletivo.
- 3.1.3 Ficará a FESF-SUS isenta dos custos com deslocamentos e/ou hospedagem para as atividades que ocorrerem fora do seu local de domicílio.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VI (Cronograma Previsto) será realizada <u>a partir das 08 h do dia 15 de Outubro de 2019 até às 15 h do dia 18 de Outubro de 2019 em modalidade não presencial, exclusivamente através do endereço eletrônico <u>www.fesfsus.ba.gov.br</u>, com preenchimento online da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site.</u>
- 4.1.1 Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital.
- 4.1.2 Para realizar a inscrição o candidato deverá:
- Acessar o endereço eletrônico da FESF SUS, utilizando os navegadores Mozila Fire Fox ou Google Chrome.
- Clicar no botão "Concursos e Seleções"
- Seleciona o botão "clique aqui e se inscreva" e preencher o formulário de Inscrição;
- Durante o período de inscrições abertas o candidato terá acesso ao seu formulário de inscrição para alterações e/ou inclusões de novos dados.
- Após finalizar o processo o candidato deverá imprimir 01(uma) via do comprovante de Inscrição;
- 4.1.3 O candidato deverá reter consigo uma via do comprovante do formulário de inscrição.
- 4.1.4 Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.
- 4.1.5 Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.6 A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.
- 4.2 O candidato portador de deficiência deverá observar o disposto no item 5 deste Edital.
- 5. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.



- 5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a presente Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.
- 5.1.1 Do total de vagas destinadas para a presente Seleção Pública Simplificada, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade de Certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID.
- 5.2 Ao preencher o formulário de inscrição o candidato com deficiência deverá:
- 5.2.1 Declarar essa condição, sob as penas da lei;
- 5.2.2 Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);
- 5.2.3 A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.
- 5.2.4 A inobservância de qualquer das disposições deste item 5 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.
- 5.3 No prazo de 03 (três) dias da convocação, as pessoas com deficiência selecionadas e convocadas deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.
- 5.4 A perícia será realizada por Médico do Trabalho ou clínica especializada indicada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.
- 5.4.1 O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- 5.4.2 Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.
- 5.4.3 O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.
- 5.4.4 Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato com deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.
- 5.4.5 O candidato inscrito como candidato com deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.
- 5.4.5.1 O candidato que não for considerado pessoa com deficiência passará a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica.
- 5.4.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como pessoa com deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.



- 5.4.7- Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se não eliminados no Processo de Seleção Simplificada, terão seus nomes publicados em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.
- 5.4.8 As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental das informações prestadas no formulário de inscrição.
- 6.2 Na análise curricular, será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do Anexo IV.
- 6.2.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

Etapas para classificação:

- Etapa 01 : Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 30% (trinta por cento) do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), para apoiador pedagógico de Núcleo.
- Etapa 02- Os candidatos habilitados deverão apresentar a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do Anexo VI, sob pena de eliminação do certame.
- Etapa 03 Os classificados que, após análise dos documentos, permanecerem com a pontuação mínima necessária considerando o percentual de corte e que estiverem enquadrados dentro dos critérios abaixo, serão submetidos à avaliação de competências de caráter classificatório:

ÁREA	VAGAS	CRITÉRIO
Apoiador Pedagógico de	01	10 vezes o número de vagas
Núcleo		_

- 6.2.2 Encerradas as inscrições, será emitida lista provisória de classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação obtida no formulário de inscrição, a qual será divulgada em edital específico no site da FESF-SUS (www.fesfsus.ba.gov.br).
- 6.2.3 Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESF-SUS, durante o período de vigência do presente processo seletivo.
- 6.2.4 O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios da pontuação deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos seus respectivos originais, em modalidade presencial (ou por procuração) na data designada pela FESF-SUS a ser publicada no sítio eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br.
- 6.2.5 Os candidatos convocados que não apresentarem a documentação comprobatória dos títulos, serão, automaticamente, eliminados do certame.
- 6.3 Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "on line", no site da FESF-SUS.
- 6.4 O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.
- 6.4.1 À Comissão do Processo de Seleção Simplificada incumbirá a conferência dos documentos, em conformidade com os Av. Estados Unidos, Edifício Suerdieck, nº 161, 8º andar, Comércio, Salvador – BA, CEP: 40.010-020. Tel. (71) 3417-3539/3551 www.fesfsus.ba.gov.br



- 6.5 Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que tiver idade mais elevada, considerando o Estatuto do Idoso em seu artigo 27.
- 6.6 O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.
- 6.7 Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação do candidato neste Processo Seletivo.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL.

- 7.1 A análise curricular será feita conforme BAREMA constante do Anexo IV e será validada somente após análise e aceitação pela Comissão de Processo de Seleção Simplificada dos documentos comprobatórios do candidato.
- 7.2 A comprovação de experiência e titulação será validada mediante apresentação dos respectivos diplomas, certificados e/ou títulos, cópia da CTPS acompanhada da declaração da Instituição onde prestou serviço.
- 7.3 Eventuais certidões devem ser apresentadas em papel timbrado, redigidas de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não conhecimento das mesmas.
- 7.4 Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:
 - a) Certificado ou declaração de conclusão do curso, contendo a carga horária mínima especificada no Barema Anexo IV.
- 7.5 Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo da pontuação estabelecida no BAREMA Anexo IV, deste Edital.
- 7.6 A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção, ou terá o respectivo termo de concessão de bolsa rescindido, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

8. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- 8.1 A avaliação das competências se dará através de atividades em grupo e/ou individual, onde serão analisadas e pontuadas as competências necessárias para ocupação da vaga de forma objetiva.
- 8.2 As competências e as pontuações serão preestabelecidas pela Comissão Avaliadora.
- 8.3 A pontuação adquirida nesta etapa será somada à pontuação da etapa da avaliação de títulos.

9. DOS RECURSOS.

- 9.1 Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.
- 9.2 A interposição de recursos para a fase da avaliação curricular deverá ser feita, no dia da apresentação dos documentos comprobatórios de titulação e experiência exigida na atividade de estudante.
- 9.3 Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 9.4 Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.
- 9.5 O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.



- 9.7 O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.
- 9.8 Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção.
- 9.9 Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o Anexo IV deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.
- 9.10 Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.
- 9.11 A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

10. DO RESULTADO FINAL

- 10.1 Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item "9" retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.
- 10.2 O ato de homologação será publicado no site da FESF-SUS, www.fesfsus.ba.gov.br e a respectiva lista de candidatos classificados.
- 10.3 É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção através do site da FESFSUS (www.fesfsus.ba.gov.br), não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

11. DA CONVOCAÇÃO.

- 11.1 A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital.
- 11.2 A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoal (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser publicado através do site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.
- 11.2.1 Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar candidatos selecionados através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.
- 11.2.2 O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante a FESF-SUS, somente através do e-mail:selecao@fesfsus.ba.gov.br
- 11.3 São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.
- 11.4 O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoal) para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame.
- 11.5 A convocação dos candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato portador de deficiência classificado neste Processo de Seleção será convocado para ocupar a quinta vaga disponibilizada para a concessão da bolsa, enquanto os demais serão convocados a cada intervalo de dezenove bolsas estudante destinadas a candidatos sem tal condição específica".

12. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA.

12.1 O Termo de Concessão de Bolsa celebrado entre a FESF-SUS e o Bolsista terá prazo determinado, e será assinado pelo representante da Fundação Estatal Saúde da Família e o Bolsista.



12.2 O desenvolvimento das atividades constantes do presente edital não acarretará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a FESF-SUS. **Não haverá incidência tributária, nem recolhimento previdenciário e de FGTS**.

- 12.3 Para assinatura do termo de concessão de bolsa, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:
 - a) Atestado de antecedentes criminais;
 - b) Carteira de Identidade RG;
 - c) CPF:
 - d) Certificado de Reservista:
 - e) Titulo de Eleitor;
 - f) Comprovação de matrícula em curso superior nas áreas exigidas por este Edital, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - g) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
 - h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados pessoais e do contrato de trabalho ativo) ou documento que comprova situação ativa em programa de graduação ou pós-graduação;
 - i) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
 - j) Uma foto 3x4 colorida (Atualizada).
 - k) Laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PCD)
- 12.4 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, conforme Lei nº 10.406, Art. 224, de 10 de janeiro de 2002.

13. DA INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA BOLSA.

- 13.1 É considerado inadimplente com a FESF-SUS o Bolsista que:
 - a) deixar de atender às normas previstas no Termo de Concessão de Bolsa que será assinado entre as partes;
 - b) não entregar, nos prazos estabelecidos, os produtos das atividades desenvolvidas;
 - c) afastar-se do programa por motivos não justificados:
- 13.2 As bolsas concedidas pela FESF nos termos do presente instrumento poderão ser canceladas, mediante comunicado, nas seguintes hipóteses, nas quais os pagamentos devidos aos respectivos bolsistas serão automaticamente interrompidos;
 - a) Caso o bolsista se torne inadimplente com a FESF;
- b) A pedido do coordenador do Programa da Residência, na hipótese de ser constatado por ele desempenho insuficiente ou por outras circunstâncias consideradas relevantes.
 - c) A qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação à instituição.
 - d) Quando não possuir vínculos exigidos para a concessão.
- e) A qualquer tempo, se o bolsista tiver encerrado quaisquer vínculos exigidos para a concessão da bolsa, nos termos do art. 17, III da Deliberação COC nº 100.
- 13.3 O cancelamento da bolsa será formalizado por meio da assinatura do Termo de Encerramento da bolsa firmado entre o bolsista e a FESF.

14. DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedada a concessão de bolsa a profissionais em exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado na FESF ou em demais instituições.
- 14.2. É vedada a concessão de bolsa a pessoa sem vínculo de trabalho formal, ativo ou inativo, ou vínculo com programa de graduação ou pós-graduação, à exceção daguelas bolsas na modalidade Estudante.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.



- 15.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.
- 15.3 Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.
- 15.4 Informações e orientações sobre a presente Seleção poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS.
- 15.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade da presente Seleção.
- 15.6 Os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo VI) deverão ser observados por todos os candidatos.
- 15.7 Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site www.fesfsus.ba.gov.br.
- 15.8 As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

Salvador/BA, 15 de Outubro de 2019

Carlos Alberto Trindade Diretor Geral FESF-SUS



ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE

Objeto:

As atividades são realizadas nas Redes de Atenção e Gestão à Saúde dos municípios que são campo de prática do Programa de Residência e nas sedes da FESF ou de parceiros institucionais.

Objetivo Geral: Realizar apoio pedagógico aos residentes e preceptores dos programas de Residência em Saúde da Família, com ênfase no núcleo de enfermagem e apoiar na qualificação dos serviços, gestões municipais e do Programa.

Acompanhamento de Campo: atividades presenciais realizadas nos serviços de referência e/ou serviços de gestão da rede. É o momento de imersão nos serviços para compreender o processo de trabalho das equipes, apoiá-las na qualificação do serviço; identificar as necessidades de aprendizagem dos residentes, com ênfase nos residentes e preceptoras de enfermagem, realizar avaliação e atividades pertinentes a atuação da enfermagem prevista na Saude da Família.

Orinetação de Projeto de Intervenção e Pesquisa: acompanhamento dos projetos de intervenção e pesquisa nos serviços e orientação para qualificação da produção teórica;

Rodas Pedagógicas: Atividades presenciais realizadas em diferentes composições: rodas de núcleo de enfermagem realizadas com os residentes e preceptoras, numa média de 2 rodas por mês (4 horas); Rodas de apoiadores com os demais apoiadores e coordenação do programa, 4 horas ao mês.

<u>Dia de Formação:</u> atividade presencial que ocorre em um dia do mês, voltada para o desenvolvimento de competências pedagógicas realizada pela coordenação da residência.

Atividades não presenciais: acompanhamento de portífólio em ambiente virtual de aprendizegem, orientação de TCR, produção de material dedático pedagógico etc.



QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS

MUNICÍPIOS: Dias D'ávila

FUNÇÃO	VAGAS	PCD**
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Enfermagem	01 +CR*	-

CR*: Cadastro Reserva
PcD** Pessoa Com Deficiência

OBS: CR*: Cadastro Reserva (Os candidatos que ficarem no cadastro reserva poderão atuar nos municípios de Salvador, Camaçari, Dias D'ávila ou nos municípios onde o programa esteja inserido)



ANEXO III DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS APOIADORES PEDAGÓGICOS

1 - APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE- ENFERMAGEM

Atribuições:

Os Apoiadores Pedagógicos de Núcleo (APN) são profissionais com graduação na área nuclear, com titulação mínima de especialização, de referência para as ações específicas de cada categoria profissional atuante nas equipes de saúde da família e no NASF.

Têm uma periodicidade semanal nos serviços onde os seus residentes de referências estão inseridos, no intuito de contribuir na reflexão das práticas e identificar as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento de competências da assistências do núcleo, além de apoiar o município na qualificação dos serviços onde está inserido; facilitação pedagógica das rodas do seu núcleo profissional, refletindo as questões vivenciadas no cotidiano em articulação com referenciais teóricos e outras experiências sistematizadas, além de participarem da roda de apoiadores pedagógicos e do dia de formação do corpo docente; apoio aos preceptores na mediação de conflitos e na gestão acadêmica dos residentes; Orientações pedagógicas às atividades acadêmicas tais como: construção de artigos, protocolos, atividades disparadas em rodas de núcleo, trabalho de conclusão de curso, construção de trabalhos para eventos externosetc; promove espaços de discussão, análises e sínteses das situações vivenciadas no cotidiano na perspectiva da educação permanente com foco na ampliação do escopo de ofertas dos residentes; acompanhamento dos preceptores na realização das suas atribuições, apoiando-os para que desenvolvam as competências pedagógicas necessárias; Apoio ao preceptor na avaliação formativa dos residentes; acompanham projetos de intervenção na unidade; realizam e acompanham atendimentos individuais e coletivos, acolhimento, visita domiciliar, atividades educativas e atividades no território feita pelos residentes; acompanham e dão retornos regulares dos portfólios em ambiente virtual de aprendizagem e presencialmente conjuntamente à preceptoria; contribuição com a formulação de materiais acadêmicos-pedagógicos da residência; orientam o Trabalho de Conclusão de Residência.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

• Ser graduado em Enfermagem, com, no mínimo, uma especialização na área da saúde.

Disponibilidade: visita ao Território de dois a três turnos administrativos semanais, realização de atividades noturnas com duração de duas horas em uma média de uma vez por semana, realização de atividades não presenciais semanalmente.

Valor da bolsa: R\$ 1.750,00 (um mil , setecentos e cinquenta reais)



ANEXO IV - BAREMA

ANÁLISE CURRICULAR - APOIADOR PEDAGÓGICO - NÚCLEO DE ENFERMAGEM

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada como preceptor /tutor em serviço na área de saúde.	08 pontos/ por ano	24
02	Experiência assistencial comprovada em Equipe de Saúde da Família como Enfermeiro.	08 pontos/ por ano	16
03	Experiência comprovada na assistência em outros níveis de atenção ou serviços do SUS.	01 pontos/ por ano	04
04	Experiência comprovada na gestão da Atenção Básica ou em outras Redes de Atenção em Saúde (coordenador, apoiador institucional, diretor ou supervisor).	06 pontos/ por ano	12
05	Experiências de docência na graduação e/ou pós-graduação na área de saúde.	04 pontos/ por ano	12
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		68	

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Mestrado e/ou doutorado na Saúde da Família e/ou Saúde, Coletiva e Saúde Pública).	05	10
02	Residência em Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública.	06	06
03	Especialização em Saúde Coletiva, Saúde Pública, Preceptoria para o SUS e PICS Práticas Integrativas e Complementares.	03	06
04	Formação/Atualização/Aperfeiçoamento em Processos Pedagógicos.	02	04
05	Orientação de TCC – Graduação, especialização e/ou mestrado e/ou experiência como pesquisador no SUS	01	02
06	Outras especializações na área de saúde.	02	04
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			32

^{*}Conforme áreas de formação especificadas no Anexo I deste Edital.

VALOR MÁXIMO DE PONTOS 100 pontos



EMAIL:

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

TÍTULO DO DOCAÇÃO OFI ETIMO		
TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO:		
CANDIDATO (Nome completo)	INSCRIÇÃO:	
PONTUAÇÃO INICIAL:	PONTUAÇÃO FINAL:	
DATA DO RECURSO:		
RAZÕES DO RECURSO:		
TELEFONES DE CONTATO:		



ANEXO VI

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação do edital no site institucional FESF-SUS.	15 de Outubro de 2019
Início e término das inscrições via Internet.	A partir das 8h do dia 15/10/2019 até às 15h do dia 18/10/2019
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação de formação e titulação.	A partir das 16 h do dia 18/10/2019
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação.	A definir
Prazo para interposição presencial de recursos.	A definir
Divulgação do cronograma da avaliação de competências	A definir
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	A definir

^{*}As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.